



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Josival Júnior de Souza e
Sra. Maria Salete da Luz B. do Nascimento

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX. ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. APLICA-SE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00600 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **01.946/08** decidem os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, sob a gestão do Sr. **Josival Júnior de Souza** (período entre 01/01 a 01/07/2007) e da Sra. **Maria Salete da Luz Batista do Nascimento** relativa ao período de 02/07 a 31/12//2007;
2. **aplicar multa** aos gestores acima, no valor individual de R\$ 1.500,00, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, **assinando-lhes** o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessas importâncias ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, bem como às normas consubstanciadas na Lei das Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Josival Júnior de Souza e
Sra. Maria Salete da Luz B. do Nascimento

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de abril de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Cons. Presidente da 1ª Câmara

UMBERTO SILVEIRA PORTO

Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial